



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007	proposição	353
Medida Provisória nº		
Deputado Carlos Santana		nº 2990 prontuário
1 ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa
4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

EMENDA I SUPRESSIVA E ADITIVA - MPv 353/2007

Suprimir do Art. 28 da Medida Provisória nº 353/2007 a revogação dos arts. 114-A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, que fica assim redigida:

"Art.28. Ficam revogados o § 6º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e o art. 1º da Medida Provisória nº 2.161-35, de 23 de agosto de 2001, na parte referente ao § 6º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997, bem como o art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na parte referente à alínea "b" do inciso IV do art. 14 e o art. 115, da Lei nº 10.233, de 2001.

Em decorrência, acrescente-se o § 2º no Art. 17:

"Art. 17. Ficam transferidos à VALEC:

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do inciso I do **caput** do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

§ 2º Os empregados da RFFSA poderão também, por opção própria, serem transferidos para a ANTT, ANTAQ, ou DNIT, nos termos deste artigo e do Art. 114-A, da Lei nº 10.233, de 2001, e podendo retornar à VALEC no prazo de dois anos ou decisão jurídica contrária."

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº 299 Prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

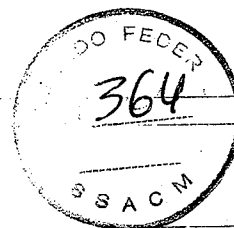
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estas disposições legais estão hoje "sub judice" do Supremo Tribunal Federal – STF, por Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn, movida pelos então Partidos de oposição ao Governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Contesta-se a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de Junho de 1998, que dá lastro à validade jurídica estes artigos. No momento, está em processo de julgamento, mas paralisado por pedido de vista, sem decisão transitada em julgado. Desta forma, a Emenda Constitucional está ainda em vigor e por decorrência valida os dispositivos referidos.

Esta Emenda possibilita o emprego de celetistas na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, isoladamente ou de forma mista com servidores do Regime Jurídico Único (estatutários - Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990). Admite-se que os empregados celetistas contribuem, de forma significativa, para onerar menos os cofres públicos, inclusive para diminuição do déficit estrutural da Previdência Social.

A partir daí o Governo Federal criou as Agências reguladoras, exclusivamente, com celetistas, em especial para os chamados quadros em extinção, que absorveriam servidores de empresas em liquidação. Estados e Municípios a aplicaram em efusão, perseguindo o objetivo de diminuição de despesas.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

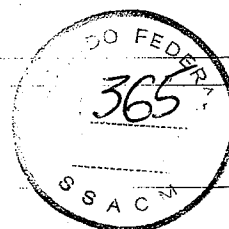
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os Partidos então de oposição entraram com Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN, alegando erros de tramitação para aprovação da Emenda Constitucional nº 19. Na verdade, se questionou apenas o rito formal e não o mérito da citada emenda. Assim, a Suprema Corte promove o julgamento de rito do processo legislativo, sendo inclusive a primeira vez que se questiona a validade jurídica de Emenda Constitucional.

O atual Governo, porém, aprovou nova Lei de Recursos Humanos das Agências federais permitindo apenas o uso de servidores estatutários. A alegação foi a de que os servidores de Agências, por exercerem atividades de regulação, em especial, controle e fiscalização, não poderiam servir neste tipo de entidade por deverem estar dotados do “poder de polícia”, que necessita o amparo de poderes mais robustos na aplicação de penalidades a infratores, o que é garantido apenas pela Lei do Regime Jurídico Único.

Esta posição do Governo Federal, porém, é relativamente falsa. Apenas aqueles servidores que precisam usar o poder de polícia em suas atividades devem ser amparados como estatutários. Nem sempre são a maioria de uma Autarquia ou mesmo Administração Direta, pois são constituídos apenas por aqueles que exercem funções típicas de Governo, em especial regulação, fiscalização ou controle. O regime misto seria o ideal: as funções para fiscalização, por exemplo, seriam próprias de estatutários; as gerais – administrativas, elaboração de estudos, pesquisas e projetos, por exemplo, poderiam ser exercidas por celetistas.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

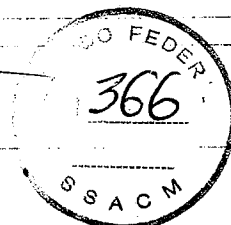
09/02/2007	proposição	353
Medida Provisória nº		
Deputado Carlos Santana		nº do registro
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa
4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

A posição atual do Governo Federal contradiz com suas assertivas de diminuição e do déficit público e da previdência social. Além disso, incentiva o uso indiscriminado e indevido de funcionários terceirizados para funções típicas de Governo, não preparados para este tipo de atividade, inclusive porque não podem ser treinados para tal fim pelo Governo, pela sua transitoriedade no serviço público. Outro fato contraditório é não admitir o concurso de celetistas em Autarquias Federais e admitir em profusão a contratação de empresas privadas para terceirização de mão de obra celetista.

O julgamento no STF, recentemente iniciado, foi paralisado, pelo fato dos nobres Juízes perceberem que a rejeição da Emenda Constitucional nº 19, deixaria vários Estados e inúmeros Municípios em situação difícil. Estes não compactuam com as premissas do Governo Federal e se basearam nesta Emenda para constituir Administrações Diretas ou Autarquias com celetistas. Esta Emenda vem por eles sendo aplicada há cerca de sete anos; o silêncio do Poder Judiciário até agora passou a impressão de corroboração com esta Emenda, inclusive pelo fato do questionamento ser meramente pela forma ritual.

A situação é, porém, indefinida, mas de difícil solução administrativa no caso de rejeição da Emenda em tela. O que fazer com inúmeros servidores celetistas contratos por Estados e Municípios, há tempos, sem estarem cientes da questão? Se os órgãos contratantes ficassem sem estes funcionários. como funcionariam até a contratação de novos, por novo concurso público?

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do registro

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A conclusão é de que a melhor decisão, com discernimento e prudência, é manter o Art, 114-A. Se o STF decidir juridicamente pela pior situação de administração pública, este dispositivo legal deixará de ser aplicado automaticamente, sem necessidade de revogação. Se o STF deliberar conta a ADIn referida perde o Executivo Federal forte possibilidade de maior flexibilidade dos gastos públicos. A sua revogação antecipada constitui uma temeridade, lembrando sempre que as funções típicas de Governo poderiam continuar a ser exercida por estatutários.

O pessoal da RFFSA continuaria também com a possibilidade de transferência para as Agências Federais de Transporte e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre, por opção do funcionário. Compete dizer que estes órgãos citados responsáveis pelas ferrovias (regulação da operação e construção) estão despreparados para exercer suas funções legais, por falta de pessoal, embora estes estejam disponíveis na RFFSA.

Em nada se altera a boa aplicação dos gastos públicos; pelo contrário, aumentam-se os graus de liberdade dos Poderes Públicos, melhorando a sua eficiência.

Contamos com anuência do relator e dos parlamentares para aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR

